



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

PORTARIA Nº 14/2012

Dispõe sobre o prazo de tolerância para início das audiências no âmbito deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e sobre o procedimento no caso de ausência das partes.

ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, PROMOTORA DE JUSTIÇA, SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –DECON-CE, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 4º, I, II e VI, e 6º da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Secretaria Executiva, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que compete ao DECON fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor, bem como dar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações;

CONSIDERANDO que a administração pública deve guiar-se pelo princípio da eficiência (art. 37, CF/88), dentre outros;

<p>O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)</p>
--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, com base na Lei nº 8.078, de 1990 e legislação correlata, o(a) Secretário(a)-Executivo(a) poderá, privativamente, expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como para organização dos serviços à consecução dos fins desta Lei e definição dos procedimentos internos e externos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que o atraso no início das audiências compromete a boa realização das mesmas, assim como inviabiliza a pontualidade das audiências seguintes;

CONSIDERANDO o grande número de audiências cuja qualidade é comprometida em decorrência do atraso das partes;

CONSIDERANDO, ainda, que a prestação adequada e eficaz dos serviços públicos é um direito básico do consumidor (art. 6º, X, CDC);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições, zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos (art. 27, parágrafo único, inciso II, LONMP);

RESOLVE DETERMINAR aos seus conciliadores a redução do prazo de tolerância para 10 (dez) minutos, nos termos seguintes:

Art. 1. O prazo de tolerância, para início das audiências de conciliação, **não será superior a 10 (dez) minutos** em relação ao horário previamente agendado.

§ 1. Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o presidente do feito encerrará o ato, lavrando-se a respectiva certidão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

§ 2. Verificando-se ausente o consumidor, sem prévia justificativa, presumir-se-á a renúncia ao andamento do processo, ensejando o arquivamento da reclamação como NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA.

§ 3. Nos casos em que a audiência não se realizar pela ausência injustificada do fornecedor (estando o mesmo devidamente notificado), o presidente do feito analisará a prova contida nos autos e os remeterá para distribuição entres as Promotorias Especializadas.

Art. 2. Comparecendo o consumidor em data ou horário posterior ao da realização da audiência, poderá justificar sua ausência e pedir a remarcação da audiência através de formulário próprio, o qual será analisado pelo(a) Promotor(a) de Justiça a quem couber apreciar o feito.

Art. 3. Em nenhuma hipótese, haverá reabertura de reclamação e/ou remarcação de audiência sem a expressa autorização do(a) Promotor(a) de Justiça competente.

§ 1. Estando ausente o(a) Promotor(a) responsável pelo processo ou, não tendo havido ainda a distribuição, a justificativa de ausência e o pedido de remarcação poderão ser submetidos à apreciação do(a) Secretário(a)-Executivo(a) ou, na sua falta, de qualquer outro(a) Promotor(a) de Justiça presente.

§ 2. O deferimento de pedido de remarcação não importará em prevenção da competência para atuar no feito.

Art. 4. Deferido o pedido de reabertura de reclamação, o processo será remetido novamente ao setor de “**Retorno de CIP**” para marcação de nova audiência e expedição de notificação às partes.

§ 1. Nos procedimentos em que já tenha sido realizada alguma audiência, a nova audiência será remarcada *preferencialmente* para o mesmo conciliador, salvo determinação em contrário, bem como nos casos de impossibilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

§ 2. A marcação e remarcação de audiências deverá observar sempre a pauta disponível no setor de “Retorno de CIP”, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a marcação de audiências “extrapauta”.

Art. 5. Caberá ao servidor responsável pelo ato a fiel observância das presentes prescrições, sob pena de incorrer nas sanções administrativas/disciplinares cabíveis.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 13 de junho de 2012.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Secretária-Executiva do DECON-CE